

Exma. Senhora

Dra. Tânia de Morais Soares

D. Directora do Departamento de Análise de Media  
da ERC

EDOC/2021/6908

Rosália Amorim, Directora do “Diário de Notícias” (DN), notificada da queixa apresentada no procedimento em epígrafe, e para se pronunciar quanto a uma eventual violação do artigo 3º da Lei de Imprensa e 14º, nº 1, a), e) e f) do Estatuto do Jornalista, vem dizer o seguinte:

“Quem não quer ser lobo, não lhe vista a pele.”  
Adágio popular

#### **A. Da participação**

1. Foi apresentada uma queixa contra o DN a propósito da notícia publicada sob o título «Ordem dos Médicos abre processo disciplinar a Fernando Nobre», opondo-se a queixosa ao uso de uma expressão constante da referida notícia, a saber: “Em causa declarações numa manifestação de negacionistas”.

Protesta, no fundo, contra o uso da palavra “negacionistas”, afirmando, em síntese, que se trata de «um termo pejorativo e propagandístico, o que coloca em causa a imparcialidade e objetividade».

Manifestamente, a interpretação que a Participante faz da notícia não se enquadra no trabalho que o DN apresentou e quis transmitir.

A notícia e o sub-título dizem o que dizem.

Salientamos que a actividade jornalística está obrigada ao dever de informar com liberdade e de defender o interesse público.

19/10

O que foi feito com a notícia em causa.

Porque aquilo que existe é informação. Com inteira liberdade e respeito pelos factos.

Mas vejamos por partes.

## B. Da notícia

2. Todos os factos relatados são verdadeiros e constituem a narração lícita de actos e situações públicas e publicamente disponíveis.

Sobre a notícia, concretamente falando, é relevante começar por referir que o ponto de partida para o artigo, sobre o facto de a Ordem dos Médicos ter decidido abrir um processo disciplinar a Fernando Nobre – médico e fundador da AMI e que se manifestou publicamente junto da Assembleia da República enquanto decorria uma manifestação contra a vacinação -, foram informações que chegaram ao Jornal via LUSA a alertar para tal facto.

Em tal circunstância – da manifestação – Fernando Nobre manifestou-se contra a vacinação de “crianças e jovens dos 12 aos 16 anos e referiu que se tratou a si próprio da infeção, assim como à mulher e à filha, com medicamentos que não estão aconselhados para a covid-19”.

Como, aliás, é facto conhecido, Fernando Nobre declarou publicamente não aceitar a vacinação contra a Covid-19, alega que o resultado dos testes PCR são falsos positivos, recusa-se a usar máscara e defende o uso de medicamentos que não têm eficácia comprovada no tratamento da Covid-19.

Na notícia que, aliás vem identificada como DN/LUSA, foram feitos os contactos devidos com o representante da Ordem dos Médicos, transcrevendo as declarações por este prestadas, assim como do principal visado na notícia, o Dr. Fernando Nobre.

Trata-se de notícia que teve eco em toda a imprensa nacional, e que, de resto, se refere à manifestação onde participou Fernando Nobre, como “negacionista” ou “de negacionistas”.



12/11

Foi assim com o jornal PÚBLICO (doc. 1 que se junta):

<https://www.publico.pt/2021/09/21/sociedade/noticia/covid19-fernando-nobre-alvo-processo-disciplinar-ordem-medicos-1978292>

Com o OBSERVADOR (doc. 2 que se junta):

<https://observador.pt/2021/09/21/ordem-dos-medicos-abre-processo-disciplinar-contra-fernando-nobre/>

Com a RTP (doc. 3 que se junta):

[https://www.rtp.pt/noticias/pais/ordem-dos-medicos-abre-processo-disciplinar-a-fernando-nobre\\_v1350253](https://www.rtp.pt/noticias/pais/ordem-dos-medicos-abre-processo-disciplinar-a-fernando-nobre_v1350253)

E com a revista SÁBADO:

<https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/ordem-dos-medicos-abre-processo-disciplinar-a-fernando-nobre>

Como, aliás, faz sentido, quando se pretende descrever tal realidade.

Senão, vejamos:

3. "Negacionismo"<sup>1</sup> é a:

1. «atitude de quem afirma que algo não é verdadeiro ou não existe;
2. rejeição da validade de conceitos apoiados por consenso científico ou empiricamente verificáveis»

Os dados factuais, públicos e notórios que a Organização Mundial de Saúde e, de resto, as autoridades médicas de todo o mundo têm colocado à disposição de governos e dos cidadãos, apontam excelentes resultados e demonstram a eficácia que a(s) vacina(s) contra o vírus SARS-Cov2 têm apresentado.

---

<sup>1</sup> Cfr. <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/negacionismo>



Evidentemente que, perante semelhante quadro, quem afirma que a Covid-19 é fruto de uma “conspiração” e/ou quem recusa a vacinação e contesta a eficácia da mesma, é, nesse sentido, um negacionista.

Porque “rejeita a validade de conceitos apoiados por consenso científico e empiricamente verificáveis”.

E integra aquilo que hoje compõe o movimento negacionista que se vem espalhando pelo mundo.

Não há que temer o uso das palavras.

4. Não se trata de “rotular” ou “catalogar” alguém.

A expressão existe, e existe no dicionário, para definir o grupo de pessoas que afirmam, no caso de que nos ocupamos, que a Covid-19 não existe ou é obra de um “negócio” das farmacêuticas e laboratórios, e/ou quem recusa a vacinação e contesta a eficácia da mesma, ou que não se deve usar máscaras, ou como fez Fernando Nobre, quando se afirma que o resultado dos testes PCR são falsos positivos.

E quando todas as evidências científicas e médicas demonstram o contrário.

Sendo múltiplos os artigos jornalísticos e não apenas jornalísticos que se referem ao fenómeno em tais termos.

Manuel Delgado, sob o título “Os Perigos do Negacionismo”, escreveu na VISÃO, aliás, o seguinte<sup>2</sup>:

«O negacionista tende a desvalorizar o que é norma ou ciência comprovada, para passar a acreditar em factos alternativos ou pós-verdades. Movimenta-se bem nas redes sociais, dispõe de muita informação e apresenta-se como pessoa mais esclarecida face ao comum dos mortais. Felizmente, a história mostrou-nos, ao longo dos séculos, que o conhecimento e a ciência se foram sobrepondo à especulação, a teorias da conspiração ou à pura negação dos factos.»

<sup>2</sup> Artigo de 20.09.2021 disponível em <https://visao.sapo.pt/opiniao/ponto-de-vista/2021-09-20-os-perigos-do-negacionismo/>



Ou, mais recentemente, José Pacheco Pereira que, em artigo de 18.12.2021, no 'Público'<sup>3</sup>, sob o título "A política dos negacionistas e antivacinas", reflecte igualmente sobre o tema, relacionando-o com a situação política que do mesmo emerge:

«O movimento antivacinas dos nossos dias é bastante diferente de movimentos semelhantes no passado, comunica intimamente com o negacionismo e com um discurso político de extrema-direita, que são de hoje e não de ontem.»

Outros artigos têm sido escritos entre nós:

<https://expresso.pt/sociedade/2021-09-26-Como-lidar-com-um-negacionista--Falar-3569fde6>

<https://visao.sapo.pt/atualidade/sociedade/2021-12-07-movimentos-negacionistas-e-antivacinas-usam-hip-hop-para-espalhar-teorias-da-conspiracao-em-portugal/>

Como é, cremos, medianamente evidente, escrever sobre o tema, censurando a palavra em causa, será pretender "enfiar a cabeça na areia" e fazer o serviço que tais movimentos pretendem.

Não existe qualquer incentivo ao ódio e à discriminação contra pessoas que não se querem vacinar, nem escrever sobre estes factos viola a Lei de Imprensa.

Muito menos os deveres de "informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião" (al a) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto do Jornalista (EJ).

Do mesmo modo inexistindo qualquer violação dos deveres de

- (i) "procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem" (al e) do nº 1 do artigo 14º do EJ); e de

<sup>3</sup> In <https://www.publico.pt/2021/12/18/opiniao/opiniao/politica-negacionistas-antivacinas-1989103>



- (ii) “identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respectivos autores (al f) do nº 1 do artigo 14º do EJ).

Que não se vislumbram, já que tais deveres foram escrupulosamente observados.

5. O jornal publicou factos e os factos são notícia.

Não se trata de opiniões, mas de factos e dados concretos.

Além disso, os portugueses esperam que cidadãos com as especiais obrigações de Fernando Nobre (como responsável médico e anterior candidato à Presidência da República) dêem o exemplo na vacinação e, se o não fazem, além de poderem pôr em causa a segurança de outros cidadãos e de instigarem outros a fazê-lo, causam especial motivo de indignação.

Foi este o objecto noticioso, cumprindo o DN - a quem compete sempre noticiar (e não esconder) -, o dever de informação aos leitores acerca do que se passa no seu país, observando os princípios fundamentais que regem a liberdade de imprensa.

Como é bom de ver, a notícia é estritamente factual.

Não se vislumbra ou detecta qualquer “falta de rigor”, “violação de dever” ou facto falso.

Todos os factos narrados correspondem, integralmente, aos factos publicamente disponíveis.

E é lícito publicar uma notícia nestes moldes.

Porque se insere naquilo que é lícito em sociedade escrever.

E que a Comunidade tem direito a saber.

Não há qualquer violação da imparcialidade e da objectividade.

Ser objectivo era, no caso, relatar que manifestações como aquela a que a notícia se refere são da responsabilidade de grupos de negacionistas.

Porque rejeitam “a validade de conceitos apoiados por consenso científico e empiricamente verificáveis”.



E que a Organização Mundial de Saúde se vem cansando de transmitir.

A queixa apresentada representa uma pressão ao jornalismo, o que deve ser igualmente motivo de atenção e análise pela ERC.

6. Ou seja, lida a notícia, da mesma resulta que o DN não haver violação de qualquer dever de rigor.

Tratando-se de factos verdadeiros e que se apuraram, e são verdadeiros.

A notícia contém afirmações escritas de acordo com as exigências de necessidade, idoneidade e proporcionalidade, e no exercício do direito de informar.

Tudo publicado com rigor informativo, sem fazer o que se chama um *trial by newspaper*, ou com manipulação da opinião pública.

Tudo o que foi noticiado pelo DN se prende com razões de estrito dever de informar e porque, dado o carácter, gravidade e natureza do caso em questão, constituía informação relevante e de interesse público.

E, sobretudo, pertinente.

A publicação do texto em causa corresponde apenas e só ao exercício do direito e dever de informação num Estado de Direito, com o singular propósito de esclarecimento e formação da opinião pública.

E a notícia foi feita com moderação, sobre tema da vida nacional e de relevantíssimo interesse público, havendo justificação na sua publicação, e devendo a opinião pública ter conhecimento desta matéria.

7. Parece razoavelmente evidente que a notícia descreve factos verdadeiros, confirmados antes da respectiva publicação, e não sujeitos a restrição ou sigilo, e cuja publicação não constitui ofensa de qualquer bem jurídico tutelado.

Dir-se-á que existem mil maneiras de escrever esta ideia. É verdade.

Só que essa realidade não transforma as frases escritas em menos verdadeiras.



E sendo verdade o noticiado, é jornalística e legalmente admissível dizê-lo, porque o que se noticia é a veracidade dos factos tal como foram publicamente dados a conhecer, não tomando o jornal qualquer posição sobre a matéria.

É isto que a notícia também faz.

Pelo que era lícito escrevê-la naqueles termos.

8. O relato destes factos insere-se, aliás, na chamada *exceptio veritatis*.

A definição normativa da protecção dos direitos de personalidade dos visados vive da admissão da *prova da verdade* de factos que possam questionar tal bem jurídico, porquanto quando se descreve, em conformidade com a verdade, um comportamento ou facto, para mais quando, como é o caso, tal foi feito para realizar interesses legítimos - o direito e dever de informar - a divulgação pública dos factos é, naturalmente, ius-tutelada.

E, como tal consentida.

Parece evidente, do que antecede, que a Participante não tem razão no que diz, e muito menos nas acusações que faz.

Com a publicação da notícia não pretendeu, evidentemente, o DN pôr em causa qualquer direito dos visados, tendo apenas agido com o propósito de informar, no exercício do direito/dever à informação, e dentro dos seus estreitos limites, dando a conhecer o conteúdo de informações públicas e no convencimento de que o que se narrou era verdadeiro e podia ser contado.

Como pode.

Dentro daquilo que são os elementares padrões de ética e deontologia que regem a actividade e profissão.

Não se vê, pois, como a notícia pode ferir quaisquer direitos quando corresponde na íntegra a factos públicos.



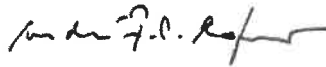


Pelo que, face ao exposto, entende o "Diário de Notícias" que a notícia *in casu* não contendeu com qualquer dever, muito menos o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa.

Termos em que, com o douto suprimento de V. Exas., deve o procedimento ser arquivado.

Junta: 3 documentos e procuração forense.

O Advogado,



André Fontinha Raposo

Cont. 163707200 – 7º Serv. Fin. Lisboa – Céd. Prof. 18269L  
Av. António Augusto Aguiar, 165 – R/C Esq.  
1050-014 Lisboa  
Tel.: 213715310 – Fax: 213715319  
E-mail: [afr@law.com.pt](mailto:afr@law.com.pt)